Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-238/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15895/2013
PROTOCOLO	**:**	1429401
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	JULIO CÉSAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N° 18325/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 30ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 10 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 18325/2011 (peça 4-fls. 1/8) celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, por seu Diretor Presidente, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, por seu Diretor Presidente, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, como concedente, e de outro lado, a Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.480.353/0001-03, por seu Presidente, Senhor Renê Saueia Martinez, CPF/MF nº 285.077.891-53, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 145, § 1º e arts. 311, inciso I e art. 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL